



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 39, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo, diária e reembolso aos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto e a convidados formais”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e o Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro referentes a sua Região Hidrográfica para aplicação;

e

- a importância de viabilizar a participação dos membros representantes do segmento sociedade civil, dos membros que sejam agricultores familiares ou empreendedores rurais familiares, representantes de instituições do setor agrícola no segmento usuários da água, membros representantes do Poder Público Municipal, com condição comprovada por documento oficial e de convidados formais nas reuniões Plenárias, do Diretório Colegiado, das Câmaras Técnicas ou de Grupos de Trabalhos do próprio Comitê e outros eventos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de ajuda de custo, diária e reembolso aos membros do Comitê Piabanha e convidados formais, desde que seja de interesse do Comitê Piabanha.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

§1º Para fins desta Resolução, entende-se como:

- a) **Ajuda de Custo:** valor a ser concedido a membros do segmento **Sociedade Civil** e a membros que sejam agricultores familiares ou empreendedores rurais familiares, representantes de instituições do setor agrícola no segmento **Usuários da Água**, membros representantes do **Poder Público Municipal**, com condição comprovada por documento oficial, formalmente indicados por suas instituições, quando participarem de reuniões realizadas pelo Comitê Piabanha, destinado a cobrir despesas com alimentação e deslocamento.
- b) **Diária:** valor a ser concedido para cobrir despesas com alimentação e hospedagem dos membros do Comitê Piabanha formalmente indicados a representá-lo em eventos oficiais e convidados formais, desde que seja de interesse do Comitê.
- c) **Reembolso:** valor a ser ressarcido a membros do Comitê formalmente indicados a representá-lo em eventos oficiais ou a convidados formais, destinado a reembolsar despesas com deslocamento terrestre.

CAPÍTULO I
AJUDA DE CUSTO

Art. 2º Os membros do segmento **Sociedade Civil**, os membros que sejam agricultores familiares ou empreendedores rurais familiares, representantes de instituições do setor agrícola no segmento **Usuários da Água** e os membros representantes do **Poder Público Municipal**, participantes da Plenária, Diretório, Câmara Técnica e Grupos de Trabalho do Comitê Piabanha farão jus a percepção de ajuda de custo nas respectivas reuniões onde tiver representação.

Parágrafo Único. Os membros do segmento **Poder Público Municipal** que solicitarem ajuda de custo deverão encaminhar Declaração expedida pelo setor competente da Prefeitura que representa, comprovando que não recebem nenhum recurso para custeio de alimentação e deslocamento para participação em reuniões e eventos do Comitê Piabanha.

Art. 3º A ajuda de custo destina-se a cobrir despesas com alimentação e deslocamento realizadas pelos membros para participação nas reuniões.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

Art. 4º Terão direito à ajuda de custo os membros titulares e, na ausência destes, os suplentes.

§1º Na ausência do membro titular e suplente na reunião, os respectivos substitutos terão direito à ajuda de custo, respeitando a ordem, primeiro o substituto do membro titular e, na ausência deste, o substituto do membro suplente.

§2º A ajuda de custo será paga ao representante da instituição indicado formalmente, conforme o Regimento Interno do Comitê Piabanha, desde que conste participação em lista de presença.

Art. 5º O pagamento da ajuda de custo estará condicionado:

- I. à disponibilidade de recurso financeiro;
- II. ao limite estabelecido no Anexo I.

Art. 6º A Ajuda de Custo é devida em:

- I. Reunião Ordinária e Extraordinária da Plenária do Comitê Piabanha;
- II. Reunião Ordinária e Extraordinária do Diretório;
- III. Reunião Ordinária e Extraordinária da Câmara Técnica;
- IV. Reunião Conjunta de Diretório e Câmara Técnica;
- V. Reunião de Grupos de Trabalho regularmente constituídos;
- VI. Eventos realizados pelo Comitê Piabanha (Fóruns, Seminários, Simpósios, Palestras e afins).

Art. 7º A entrega do formulário de “Solicitação de Ajuda de Custo” (Anexo II) deverá ser feita no dia do evento ou até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o evento.

Parágrafo Único. Juntamente com o formulário de “Solicitação de Ajuda de Custo” deverão ser enviados a convocatória da reunião, a lista de presença assinada pelo solicitante e o comprovante de quilometragem do percurso, retirado do site MAPEIA ou similar.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

Art. 8º Somente terão direito à ajuda de custo, os representantes que não recebam auxílio da instituição que representam, independentemente de seu segmento.

Parágrafo Único. O membro será responsável pela informação declarada no formulário de “Solicitação de Ajuda de Custo” a respeito do recebimento de auxílio de sua instituição e deverá comprovar a veracidade da declaração se solicitado.

CAPÍTULO II
DIÁRIA

Art. 9º O membro do Comitê indicado formalmente para representá-lo em eventos, o que solicitar participar e receber autorização para representar o Comitê em eventos, ou o convidado formal fará jus a percepção de diária.

§1º A diária é devida aos membros do Comitê Piabanha e a convidados formais quando em atividade de representação do Comitê mediante apresentação do formulário de “Solicitação de Diária” (Anexo IV).

§2º Quando se tratar de viagem ao exterior, o valor pago a título de diária será fixado pelo Diretório em cada caso, levando-se em consideração a realidade econômica do país visitado.

Art. 10. A percepção de diária é condicionada:

- I. À autorização prévia, por correio eletrônico ou por carta, pelo(a) Presidente ou pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do Comitê Piabanha;
- II. À disponibilidade de recursos financeiros;
- III. Aos limites estabelecidos no Anexo III.

Parágrafo Único. A concessão de diária ao Presidente do Comitê Piabanha deverá ser autorizada previamente, por correio eletrônico ou por carta, por um representante do Diretório Colegiado.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

Art. 11. O membro será responsável pela informação declarada no formulário de “Solicitação de Diária” a respeito do recebimento de auxílio de sua instituição e deverá comprovar a veracidade da declaração se solicitado.

Art. 12. São elementos essenciais à concessão de diária:

- I. A descrição objetiva do evento;
- II. A indicação do local onde o evento será realizado;
- III. O período de duração;
- IV. O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
- V. Os dados completos do beneficiário: nome, número da conta bancária, número do CPF e o nome de sua respectiva instituição.

Parágrafo Único. Após a realização do evento o participante deverá entregar ou enviar, em meio digital por e-mail, o Relatório de Viagem (Anexo V) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu regresso.

Art. 13. Os valores relativos à diária serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer da atividade a ser desenvolvida pelo solicitante ou após.

Art. 14. Para o cálculo do valor a ser pago, serão observados os seguintes casos:

- I. Diária referente a alimentação e hospedagem, no caso de pernoite;
- II. Diária referente à alimentação, no caso de viagem com duração superior a 4 horas, sem pernoite ou quando outra entidade oferecer hospedagem;
- III. Em caso de viagem com duração total inferior a 4 (quatro) horas não será concedida diária.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo das horas será contabilizado o tempo de trajeto.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

Art. 15. É vedado o pagamento, pelo Comitê Piabanha, de outra retribuição de caráter indenizatório cumulativamente ao pagamento das diárias previstas nesta Resolução, salvo o pagamento de despesas de transporte, efetuado através de reembolso.

Parágrafo Único. O membro do Comitê Piabanha que tiver as despesas de hospedagem e alimentação custeadas pela entidade que representa, ou outro órgão, não fará jus ao recebimento das vantagens descritas neste Capítulo.

Art. 16. No caso de cancelamento de viagem, os valores antecipados de diária deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do cancelamento.

§1º Na hipótese de o retorno ocorrer antes da data prevista, deverá ser restituída a quantia percebida a maior, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do retorno;

§2º Estará igualmente obrigado a restituir, e, neste caso, a totalidade do valor da diária recebida, aquele que deixar de apresentar/encaminhar o Relatório de Viagem (Anexo V) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu regresso;

§3º O não cumprimento do disposto neste Artigo ensejará o indeferimento da concessão de futuras diárias ao devedor, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III
REEMBOLSO DE DESPESA

Art. 17. O reembolso de despesa é destinado, exclusivamente, a cobrir despesas de deslocamento:

- I. Dos membros do Comitê Piabanha formalmente indicados para representá-lo oficialmente;
- II. Dos membros que solicitaram participação e receberam autorização para representar o Comitê em eventos;
- III. Dos convidados formais do Comitê Piabanha.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

Art. 18. A percepção do reembolso é condicionada:

- I. À autorização prévia, por correio eletrônico ou por escrito, da despesa pelo(a) Presidente ou Secretário(a) Executivo(a) do Comitê Piabanha;
- II. À disponibilidade de recursos financeiros;
- III. Aos limites estabelecidos no Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo Único. O reembolso das despesas do(a) Presidente do Comitê Piabanha deverá ser autorizado previamente, por e-mail ou por carta, por um representante do Diretório Colegiado.

Art. 19. O pagamento do reembolso relativo às despesas decorrentes do deslocamento terrestre será realizado:

- I. Mediante a apresentação de comprovantes fiscais válidos, com todos os seus campos devidamente preenchidos.
- II. Até o valor máximo estabelecido na tabela constante no Anexo VI desta Resolução, por evento.

Parágrafo Único. As notas fiscais de combustível, os recibos de pedágio e estacionamento serão reembolsados desde que sejam compatíveis com o evento, o trecho percorrido e o período, no caso de uso de veículo particular.

Art. 20. Em caso de deslocamento aéreo, as passagens serão adquiridas e fornecidas pela AGEVAP, devendo ser solicitadas, por e-mail ou por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, respeitando os valores especificados no Anexo VI desta Resolução.

§1º Em caso de impedimento da aquisição do bilhete aéreo pela AGEVAP, deverá ser adquirido pelo próprio membro ou convidado formal, o pedido de reembolso será efetuado através do formulário "Solicitação de Reembolso de Despesas" (Anexo VII), e o pagamento será realizado mediante apresentação de comprovantes fiscais válidos, devidamente datados e identificados com o nome do membro/convidado e itinerário, até o valor máximo referido na tabela constante do Anexo VI desta Resolução.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

§2º A apresentação da solicitação de reembolso, com os comprovantes de pagamentos e os comprovantes de embarque deverão ser obrigatoriamente entregues à AGEVAP, a título de comprovação de viagem, em até 10 (dez) dias úteis após o retorno.

Art. 21. O pagamento do reembolso será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comprovação do atendimento ao disposto neste Capítulo e após o recebimento pela AGEVAP da seguinte documentação:

- I. Formulário “Solicitação de Reembolso de Despesas” (Anexo VII), devidamente preenchido;
- II. Formulário “Relatório de Viagem” (Anexo V), devidamente preenchido;
- III. Notas fiscais das despesas e comprovantes de embarque, copiados e colados em papel A4 e atestados pelo membro/convidado solicitante;
- IV. Autorização de despesas assinada pelo(a) Presidente ou Secretário(a) Executivo(a), em se tratando de despesas de membro ou convidado formal;
- V. Autorização de despesas assinada por representante do Diretório Colegiado, em se tratando de despesas do(a) Presidente do Comitê Piabanha.

Parágrafo Único. Os convidados formais deverão apresentar, além dos documentos elencados nos incisos I, III e IV deste artigo, a Carta Convite que justifique a pertinência do reembolso.

Art. 22. É vedado o pagamento, pelo Comitê Piabanha, de outra retribuição de caráter indenizatório cumulativamente ao pagamento do reembolso previsto nesta Resolução, salvo o pagamento de diárias para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

Parágrafo Único. O membro do Comitê Piabanha que tiver as despesas de deslocamento custeadas pela entidade que representa, ou outro órgão, não fará jus ao recebimento das vantagens descritas neste Capítulo.

Art. 23. O reembolso dos valores que excedam o previsto no Anexo VI desta Resolução poderão ser submetidos à aprovação do(a) Presidente ou Secretário(a) Executivo(a).



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

Parágrafo Único. A aprovação a que se refere o caput deste Artigo deverá estar apensada à documentação elencada no Artigo 21 desta Resolução, no momento da solicitação de reembolso.

Art. 24. Em caso de viagem ao exterior, os limites de despesas para fins de reembolso serão fixados em cada caso pelo Diretório, levando-se em consideração a realidade econômica do país visitado.

Art. 25. Os membros/convidados que já possuam reembolso de suas despesas garantido pela instituição que representam, não terão direito ao benefício para complementar as despesas excedentes.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelo Diretório Colegiado do Comitê Piabanha.

Art. 27. Esta Resolução revoga as Resoluções CBH-PIABANHA nº 17/2012, 19/2012 e 21/2014.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Petrópolis, 18 de abril de 2017.


Rafaela dos Santos Facchetti Vinhaes Assumpção
Secretária-Executiva do Comitê Piabanha


Luis Eduardo Amorim Ramos
Diretor do Comitê Piabanha



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

Anexo I

Limites de Valores para Pagamento de Ajuda de Custo

DISTÂNCIA DO LOCAL DE ORIGEM DA INSTITUIÇÃO AO LOCAL DO EVENTO	R\$	PERÍODO
Até 50 km (ida e volta)	30,00	dia
De 51 a 100 km (ida e volta)	50,00	dia
Acima de 100 km (ida e volta)	80,00	dia



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

Anexo II
Formulário de Solicitação de Ajuda de Custo



SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

DATA DA SOLICITAÇÃO: ___/___/___

PARA PREENCHIMENTO DO SOLICITANTE

INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

NOME DO SOLICITANTE

CPF

RG

CELULAR

PAGAMENTO

DEPÓSITO EM CONTA

BANCO

Nº BANCO

Nº AGÊNCIA

C/C

Dados do Evento

INSTITUIÇÃO

EVENTO DA CONVOCAÇÃO

LOCAL DO EVENTO

DATA DO EVENTO

SOU MEMBRO OFICIAL (marcar com X)

() Plenário

() Diretorio Colegiado

() Câmara Técnica

() Grupo de Trabalho

Declaração

() Declaro que não recebo diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer ajuda financeira da entidade que represento junto ao Comitê Piabanha.

() Declaro estar ciente de que a ajuda de custo será depositada na conta corrente indicada, após a realização do evento, condicionada à assinatura da lista de presença da referida reunião.

Observação: Esta solicitação de ajuda de custo deverá ser entregue à AGEVAP, no máximo, até o dia de realização do evento, cabendo ao interessado confirmar seu recebimento e protocolo.

Assinatura do solicitante

PARA PREENCHIMENTO DA AGEVAP

Data de entrega da solicitação na AGEVAP

Titularidade do membro na instância referente ao evento

() Titular () Suplente

() Substituto

Confirmação da regularidade da indicação do representante solicitante

() Sim () Não

Confirmação da presença do representante no evento indicado (lista de presença)

() Sim () Não

Confirmação de ausência do respectivo membro titular no evento (lista de presença)

() Sim () Não () NA

Distância da localização da instituição membro ao local do evento (km)

Valor a ser pago (R\$)

CONFERIDO POR:

Autorização da Despesa

() Autorizada

Inserir nome do Diretor-Presidente

Diretor Presidente

() Não autorizada

Data:

Autorização de Pagamento

() Autorizado

Inserir nome do Diretor Administrativo-Financeiro

Diretor Administrativo-Financeiro

() Não autorizado

Data:

CONTA CORRENTE

PROJETO/ATIVIDADE



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

Anexo III

Limites de Valores para Pagamento de Diária

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	TOTAL
Todas as cidades com exceção das capitais	R\$ 50,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00
Capitais com exceção de Brasília	R\$ 70,00	R\$ 230,00	R\$ 300,00
Brasília	R\$ 70,00	R\$ 250,00	R\$ 320,00



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO



Anexo IV
Formulário de Solicitação de Diária

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DATA DA SOLICITAÇÃO: __/__/__

PARA PREENCHIMENTO DO SOLICITANTE

INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

NOME DO SOLICITANTE

CPF

RG

CELULAR

PAGAMENTO

DEPÓSITO EM CONTA

BANCO

Nº BANCO

Nº AGÊNCIA

C/C

JUSTIFICATIVA

DATA INÍCIO

DATA TÉRMINO

DATA

LOCAL

EVENTO

ÓRGÃO

DIÁRIA

R\$

VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 0,00

() Declaro que não recebo diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer ajuda financeira da entidade que represento junto ao Comitê Piabanha.

() Declaro que entreguei toda a documentação prevista na Resolução CBH-xxxx nº 19/2012.

Assinatura do solicitante

PARA PREENCHIMENTO DA AGEVAP

Autorização da Despesa

() Autorizada

Inserir nome do Diretor-Presidente

Diretor-Presidente

() Não autorizada

Data:

Autorização de Pagamento

() Autorizado

Inserir nome do Diretor Administrativo-Financeiro

Diretor Administrativo-Financeiro

() Não autorizado

Data:

CONTA CORRENTE

PROJETO/ATIVIDADE



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

Anexo V
Relatório de Viagem



RELATÓRIO DE VIAGEM

____/____/____

Nome:

DADOS DO EVENTO

Nome do evento:

Local:

Período:

Objetivo do evento:

Justificativa:

Resultados/Conclusões:

Handwritten signature in blue ink.

Assinatura



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

Anexo VI

Limites de Valores para Pagamento de Reembolso

DESPESA	R\$	DESCRIÇÃO	PERÍODO
Transporte	450,00	Transporte Terrestre (ônibus intermunicipal, interestadual, combustível, pedágio, estacionamento e deslocamento da rodoviária/aeroporto para hotel/evento)	Evento
	1.500,00	Aéreo	Evento
Translado	50,00	Táxi local	Dia
Inscrições	500,00	Nacional	Evento

Handwritten signatures in blue ink.

